



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23087.0010248/2018-17
ABERTURA: 24/10/2018 às 9h.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2018, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto 8.538 de 06/10/2015, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 03, da SEGES/MPOG, de 20/04/2017 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.
- 1.2. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 1.2.1. Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, UASG 153028, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000.

2. OBJETO

- 2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para possível aquisição futura de Kits reagentes para realização de exames hormonais e imunológicos, para atender necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, vinculado à cessão, em comodato, de equipamento (Analisador imunológico), conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e neste Edital;
- 2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.
- 2.3 **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.**

2.3.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e do artigo 1º da Lei Complementar 147/2014, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preço.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **19/10/2018**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **18/10/2018**, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br;

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 1630 de 02 de agosto de 2018**;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 5.3. A Licitante deverá estar devidamente autorizada junto ao **ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA**, para cumprimento do que determina o artigo 2º da Lei nº 6.360 de 23/09/76, para os itens em que forem exigido a obrigatoriedade de que se trata o artigo aqui mencionado;
- 5.4. **A licitante deverá apresentar Laudos, Selos e/ou Certificados em seu nome e/ou do produto ofertado conforme legislação vigente, quando for o caso.**
- 5.5. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.6. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.7. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.8. A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 6.204/2007, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.
- 5.9. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.9.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.9.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou no âmbito da União;
 - 5.9.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.

5.10. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005.

5.11. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 24/10/2018

6.2. HORÁRIO: 09:00

6.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

7.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.

7.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.

7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO de cada item do grupo**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.4. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**

7.5. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;

7.6. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;

7.7. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de reconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.3 do Edital;

7.8. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

7.9. **A Proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

- 7.11. No caso de omissões em Propostas, exceto marca e modelo, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;
- 7.13. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.

8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A proposta deverá conter OBRIGATORIAMENTE a marca e fabricante do produto ofertado em seus campos específicos;
- 8.2. No campo “MARCA” e/ou “descrição detalhada do objeto ofertado” do Sistema Comprasnet poderá, também, informar o **MODELO** do Equipamento ofertado em Comodato.
- 8.3. A proposta deverá trazer ainda no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” as seguintes informações: **Nome Comercial (quando houver)**, além das demais informações necessárias para cada item;
- 8.4. As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “de acordo com o edital” ou similar serão consideradas como **produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 9.2. Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;
- 9.3. O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 9.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;

- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 9.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 9.7. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexeqüível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;
- 9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 9.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 10.1.1. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os mesmos estar de acordo com os Valores de Referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

- 10.1.1.1.** Serão aceitas as propostas com valores iguais ou inferiores aos valores de referência informados.
- 10.2.** A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 10.2.1.** Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 10.2.2.** Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.8 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 10.3.** Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do produto, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5.** Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6.** Das propostas vencedoras poderão ser solicitados catálogos, folders ou manual do fabricante que deverão ser enviados na forma digital através da opção "Anexo" disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação.
- 10.6.1.** Os catálogos, folders ou manual do fabricante a que se refere o item anterior deverão apresentar especificação completa, em Língua Portuguesa, incluindo foto do produto ofertado;
- 10.6.2.** O não envio do "Anexo" no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada e na aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Edital.
- 10.7.** O Pregoeiro poderá solicitar, via chat, na fase de aceitabilidade, amostras dos produtos, objetos desta licitação, que deverão ser entregues, no Almoxarifado Central desta Universidade, em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que pedido pela Licitante e a critério da Administração.
- 10.7.1.** As amostras serão analisadas pelo Setor Requisitante e/ou Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais a ser nomeada pela Autoridade Competente da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, e sua decisão, com a devida justificativa quando da recusa, deverá ser emitida em até 03 dias úteis;;
- 10.7.2.** **As licitantes poderão retirar as amostras enviadas e não aceitas, em até 30 dias a contar da data de emissão do laudo;** após esse período, as mesmas serão descartadas;
- 10.7.3.** As amostras aprovadas, material permanente, serão deduzidas da quantidade a ser entregue.

- 10.8.** Da proposta vencedora poderá ser solicitada **demonstração do funcionamento do equipamento**, que deverá ser realizada por um profissional (escolaridade mínima de ensino superior completo nos cursos de farmácia, biomedicina, química ou áreas afins) da empresa participante da licitação, no Laboratório Central de Análises Clínicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG, situado à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas-MG, CEP 37130-001, em até 48 horas após solicitação do(a) pregoeiro(a), durante a fase de aceitação da proposta;
- 10.8.1.** A análise dos resultados será feita por farmacêuticos-bioquímicos e estatísticos da Unifal-MG.
- 10.8.2.** Será aceita a proposta em que o equipamento apresentar precisão igual ou superior a 97% para os testes TSH, T4 livre e PSA. O ensaio de precisão será realizado com amostras de controle interno de qualidade níveis normal e patológico. Cada amostra deverá ser ensaiada 06 (seis) vezes para a obtenção dos dados estatísticos. A aquisição da amostra para esse teste de precisão é de responsabilidade da empresa licitante. O cálculo da precisão do equipamento será realizado pelo parâmetro estatístico "Coeficiente de variação".
- 10.8.3.** O custo dos reagentes utilizados para demonstração do equipamento serão de inteira responsabilidade da empresa licitante, sem ônus para UNIFAL-MG.
- 10.9.** O não atendimento aos chamados via chat ou do fornecimento da amostra será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;
- 10.10.** A autorização da empresa Licitante junto ao **ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA** bem como o registro do produto ofertado serão consultados por meio eletrônico através do endereço www.anvisa.gov.br;
- 10.11.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.12.** O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação "em análise" (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos.
- 10.13. A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
- 10.13.1. A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.14. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;

- 11.2.** Em atendimento ao art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação da Regularidade Fiscal Estadual, será considerada a certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante
- 11.2.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br
- 11.2.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.2.3.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 11.3.** Será verificado, ainda, se a licitante possui alguma restrição para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.3.1.** SICAF;
- 11.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.3.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.3.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social aos licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- 11.4.1.** Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligências, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.5.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

- 11.6.** Apresentar pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para fornecer os materiais de natureza similar ao objeto deste Edital.
- 11.6.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 11.7.** A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 11.8.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 11.9.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 12.1.1.** O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;
- 12.1.2.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 12.1.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 12.1.4.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 12.1.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;
- 12.3.** Para vistas dos autos do Processo, deverá ser solicitada pelo interessado pessoalmente no Setor de Protocolo, o qual irá encaminhar o mesmo à PROAF – Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para apreciação do pedido e posterior deferimento para “disponibilização de acesso externo.

12.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

12.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

13.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

14.2. Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, podendo ser assinada por certificação digital, conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

14.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

14.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

14.4.1. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

14.4.2. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

14.4.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.4.4. O registro a que se refere o item 14.4.2, tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. do Decreto 7.892 de 23/01/2013

14.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 14.5.1. preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 14.5.2. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 14.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 14.7. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
- Identificação do processo;
 - Caracterização do objeto;
 - Identificação das empresas;
 - Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
 - Direitos e responsabilidades das partes.
- 14.8. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 14.9. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 14.10. Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Chefe da Divisão de Material e Patrimônio a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida junto ao Tabelionato de Notas, até que seja disponibilizada a assinatura por certificação digital, conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

15. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 15.1. Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- 15.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 15.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 15.4. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- 15.5. Realizar o procedimento licitatório;
- 15.6. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 15.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 15.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

15.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UNIFAL-MG.

16.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UNIFAL-MG e órgãos participantes.

16.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Anexo I do Edital e registrados na ata de registro de preços da UNIFAL-MG e órgãos participantes.

16.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.1.4. A UNIFAL-MG somente autorizará adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação.

16.1.5. Após a autorização da UNIFAL-MG, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.1.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.1.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

16.1.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG.

17. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1. Enviar os Reagentes, calibradores e amostras controle, conforme solicitação da Contratante, que só serão aceitos se estiverem devidamente lacrados e dentro do prazo de validade e que estejam conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados na ARP;

17.2. Fornecer os calibradores (suficientes pelo período vigente do Contrato), sem ônus para a Contratante

- 17.3. Entregar parceladamente os reagentes e consumíveis, de acordo com as necessidades e solicitação do LACEN, pelo período de 12 meses
- 17.4. Fornecer, sem ônus para a Contratante, qualquer produto ou acessório que não foi previsto nas especificações deste instrumento para que o equipamento (analisador imunológico) opere normalmente
- 17.5. A empresa contratada deverá fornecer impressora nova (impressão por laser) compatível com o equipamento, todos os seus consumíveis originais (da mesma marca da impressora) necessários a impressão de relatórios (exceto papel A4) e um no-break, que serão utilizados junto ao analisador imunológico.
- 17.6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 17.7. Fornecer os materiais consumíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação do LACEN;
- 17.8. Fornecer tubos secundários (cubetas descartáveis) para a introdução inicial de amostras biológicas no equipamento, em quantidade suficiente para a realização dos testes durante o período de vigência do Comodato;
- 17.9. Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- 17.10. Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da ARP;
- 17.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 17.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 17.13. Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 17.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens; e
- 17.15. Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

- 18.1. Local e horário para entrega dos kits reagentes e demais consumíveis: Almoxarifado Central da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 – Centro - Alfenas/MG – CEP 37130-223, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, e, será recebido:

- 18.1.1. Provisoriamente:** Será recebido pelo Almoxarifado Central na Sede, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na NF-E - Nota Fiscal Eletrônica/Danfe, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:
- 18.1.1.1.** Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;
 - 18.1.1.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;**
 - 18.1.1.3.** Não apresente avaria ou adulteração;
 - 18.1.1.4.** Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;
 - 18.1.1.5.** Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade:
 - 18.1.1.5.1.** Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da entrega.
 - 18.1.1.6.** Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 18.1.2. Definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.2.** Após o recebimento do produto, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata correção ou substituição, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;
- 18.2.1.** O material/produto recusado deverá ser retirado pela licitante no prazo máximo de 03 (três) meses após a entrega, após esse período, será descartado
- 18.3.** A entrega dos materiais deverão ocorrer em perfeita consonância com o estipulado no ofício de encaminhamento da nota de empenho à empresa, no que se refere ao local de entrega;
- 18.4.** Para que não haja desatendimento da exigência do **item 18.3** deste Edital, alertamos às Licitantes que aguardem o recebimento do ofício e da nota de empenho e se abstenham de fazer a entrega de materiais com base em consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal;
- 18.5.** Prazo para entrega: até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 18.6.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

19. DO EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADO - ANALISADOR IMUNOLÓGICO

19.1. Características do equipamento:

- a) analisador totalmente automatizado, de carregamento contínuo e acesso randômico para imunoensaio, baseado na tecnologia quimioluminescência ou eletroquimioluminescência. Sistema disponível na configuração rack (5, 10 ou 12 amostras por rack).
- b) Desempenho de testes: no mínimo 80 testes/hora
- c) Reagente: reagentes prontos para uso. Capacidade onboard para no mínimo 18 ensaios diferentes.
- d) Parâmetros programáveis.
- e) Tipos de amostra: soro, plasma e urina. Amostras em tubos primários 5 a 10mL (16x100, 16x75, 13x100, 13x75mm) com leitura de código de barras. Cubetas de amostras em caso de volume de amostra reduzido (inferior a 0,5mL).
- f) Métodos de calibração: calibração mínima de 2 pontos e por lote.
- g) Métodos de controle de qualidade individual, cumulativo e preventivo após calibração.

A empresa contratada deverá fornecer impressora nova (impressão por laser) compatível com o equipamento, todos os seus consumíveis originais (da mesma marca da impressora) necessários a impressão de relatórios (exceto papel A4) e um no-break, que serão utilizados junto ao analisador imunológico.

20. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- 20.1.** A instalação do equipamento e o interfaceamento bidirecional deverá ser feita no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG (simultaneamente) no prazo de 30 dias contados da solicitação do LACEN e/ou envio do empenho. A instalação e interfaceamento deverá ser feita e planejada pelo técnico da empresa contratada com agendamento com os técnicos do NTI-UNIFAL-MG e a empresa Pixeon (responsável pelas manutenções do SIL, sistema de informação laboratorial PLERES utilizado no LACEN).
- 20.2.** Fazer manutenções preventivas. As manutenções preventivas deverão ser realizada a cada 120 dias, ou conforme manual operacional do equipamento, contados a partir da data de instalação do equipamento, sendo tolerada a margem de 10 dias antes ou após a data prevista.
- 20.3.** Fazer manutenção corretiva: sempre que solicitada pelo LACEN, que deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas após solicitação. Caso a manutenção corretiva não solucione os problemas apresentados pelo equipamento, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 72 horas.
- 20.4.** As manutenções preventivas e corretivas, não poderão ser executadas simultaneamente.
- 20.5.** A instalação do software do equipamento, ou uma versão capaz de manipular os backups gerados, em outro computador de propriedade do LACEN, visando o acesso aos resultados e outros dados pertinentes, mesmo após findo o contrato

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS KITS REAGENTES E DEMAIS CONSUMÍVEIS:

21.1. Os reagentes a serem fornecidos devem ser compatíveis e de mesma marca do equipamento, apresentar instruções detalhadas de uso e laudo (em língua portuguesa) contendo informações acerca dos riscos químicos e biológicos. O produto deve ser produzido de acordo com os requisitos estabelecidos pela portaria nº 686 de 27/08/1998 e com informações no rótulo de acordo com a resolução RDC nº 206, ANVISA, de 17/11/2006 ou norma/resolução mais atual emitida pela ANVISA.

21.2. No ato da entrega de cada kit reagente, a empresa contratada deve fornecer o calibrador, específico para cada teste e a amostra para controle de qualidade do teste.

21.3. A empresa contratada deve fornecer amostras liofilizadas em matriz protéica e/ou prontas para o uso contendo todos os analitos doseados nos kits adquiridos para realização do Controle Interno de Qualidade.

21.4. Os kits reagentes, calibradores e amostras controle só serão aceitos se a embalagem estiver devidamente lacrada e respeitando o prazo de validade.

21.5. A empresa contratada deve fornecer tubos secundários (cubetas descartáveis) para a introdução inicial de amostras biológicas no equipamento, em quantidade suficiente para a realização dos testes em todo o período do comodato.

22. DO TREINAMENTO:

22.1. O treinamento deverá ser realizado por funcionário da empresa contratada (escolaridade mínima de ensino superior completo nos cursos de farmácia, biomedicina, química ou áreas afins) no ato da entrega/instalação do equipamento, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN da UNIFAL-MG;

22.2. Será direcionado aos funcionários do LACEN, de acordo com as necessidades do Laboratório.

22.3. Composto pelos itens: utilização, calibração, controle de qualidade do equipamento e utilização da interface.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. apresentar documentação falsa;

23.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5. não mantiver a proposta;

23.1.6. cometer fraude fiscal;

23.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

23.3.1. Advertência

23.3.2. Multa:

23.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material caracterizando inexecução parcial; e

23.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

23.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

23.3.5. Declaração de inidoneidade.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A UNIFAL-MG obriga-se a:

a) solicitar o fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;

b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;

c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados na ARP.

25. DA CONTRATAÇÃO

- 25.1. A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;
- 25.2. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do produto.
- 25.3. Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.
- 25.4. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

26. DO PAGAMENTO

O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

- 26.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 26.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 26.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 26.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 26.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 26.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 26.7. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 26.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 26.9. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;
- 26.10. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 26.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

27. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 27.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013;
- 27.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:

27.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

27.2.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

27.2.2. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/contratada;

27.2.3. A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a "lista de preços do fabricante".

27.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:

27.3.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

27.3.2. Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

24.2 Deverão ser observadas, no que couber, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010**, e demais normas específica, dentre as tais:

24.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;;

28.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

28.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

28.4. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

28.5. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;

- 28.6. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 28.7. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 28.9. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 28.10. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 08 de outubro de 2018.

Mayk Vieira Coelho
Pró-Reitor de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018

GRUPO 1

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd. Licitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
122947	1	Kit de reagente para realização de teste - Ácido Fólico	tes	500		
51868	2	Kit de reagente para realização de teste - Ferritina	tes	2000		
122948	3	Kit de reagente para realização de teste - Insulina	tes	500		
122949	4	Kit de reagente para realização de teste - PSA livre	tes	1000		
122946	5	Kit de reagente para realização de teste - Vitamina B12	tes	2500		
45744	6	Reagente Anti Hbc Total	tes	500		
45745	7	Reagente Anti HBS	tes	800		
45734	8	Reagente Beta HCG	tes	400		
45742	9	Reagente Estradiol	tes	400		
45736	10	Reagente FSH	tes	500		
45743	11	Reagente HBS Ag	tes	2000		
62205	12	Reagente HCV.	tes	1200		
62204	13	Reagente HIV.	tes	1500		
45735	14	Reagente LH	tes	400		
45738	15	Reagente Progesterona	tes	400		
45737	16	Reagente Prolactina	tes	400		
51875	17	Reagente PSA - 3ª geração	tes	3000		
45746	18	Reagente Rubéola IgG	tes	600		
45747	19	Reagente Rubéola IgM	tes	600		
65705	20	Reagente T3 TOTAL	tes	500		
45752	21	Reagente T4 Livre	tes	10000		
45739	22	Reagente T4 Total	tes	500		
45748	23	Reagente Toxoplasmose IgG	tes	800		
45749	24	Reagente Toxoplasmose IgM	tes	800		
45740	25	Reagente TSH	tes	15000		
65704	26	Reagente Vitamina D 25	tes	4000		

OBSERVAÇÕES

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- **PRAZO PARA ENTREGA DOS KITS REAGENTES E DEMAIS CONSUMÍVEIS:** até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- **INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO:** A instalação do equipamento e o interfaceamento bidirecional deverá ser feita no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG (simultaneamente) no prazo de 30 dias contados da solicitação do LACEN e/ou envio do empenho. A instalação e interfaceamento deverá ser feita e planejada pelo técnico da empresa contratada com agendamento com os técnicos do NTI-UNIFAL-MG e a empresa Pixeon (responsável pelas manutenções do SIL, sistema de informação laboratorial PLERES utilizado no LACEN
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo	Setor Requisitante	Responsável
23087.0010248/2018-17	LACEN	Profa. Dra. Maria Rita Rodrigues

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade o registro de preço para aquisição futura de reagentes utilizados na realização de exames hormonais e imunológicos, vinculado à cessão, em comodato, de um equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para o Laboratório Central - LACEN da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG - sede. A vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses ou enquanto durar os produtos adquiridos pela Ata de Registro de Preços

2 Reagentes a serem fornecidos (estimativa anual) – Grupo 1

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd. Licitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
122947	1	Kit de reagente para realização de teste - Ácido Fólico	tes	500	9,51	4.755,00
51868	2	Kit de reagente para realização de teste - Ferritina	tes	2000	3,75	7.500,00
122948	3	Kit de reagente para realização de teste - Insulina	tes	500	7,69	3.845,00
122949	4	Kit de reagente para realização de teste - PSA livre	tes	1000	4,01	4.010,00
122946	5	Kit de reagente para realização de teste - Vitamina B12	tes	2500	7,69	19.225,00
45744	6	Reagente Anti Hbc Total	tes	500	6,55	3.275,00
45745	7	Reagente Anti HBS	tes	800	7,53	6.024,00
45734	8	Reagente Beta HCG	tes	400	6,67	2.668,00
45742	9	Reagente Estradiol	tes	400	5,61	2.244,00
45736	10	Reagente FSH	tes	500	3,53	1.765,00
45743	11	Reagente HBS Ag	tes	2000	3,71	7.420,00
62205	12	Reagente HCV.	tes	1200	13,05	15.660,00
62204	13	Reagente HIV.	tes	1500	4,73	7.095,00
45735	14	Reagente LH	tes	400	5,82	2.328,00
45738	15	Reagente Progesterona	tes	400	10,00	4.000,00
45737	16	Reagente Prolactina	tes	400	3,87	1.548,00
51875	17	Reagente PSA - 3ª geração	tes	3000	3,20	9.600,00
45746	18	Reagente Rubéola IgG	tes	600	11,00	6.600,00
45747	19	Reagente Rubéola IgM	tes	600	11,22	6.732,00
65705	20	Reagente T3 TOTAL	tes	500	4,66	2.330,00
45752	21	Reagente T4 Livre	tes	10000	1,41	14.100,00
45739	22	Reagente T4 Total	tes	500	5,22	2.610,00
45748	23	Reagente Toxoplasmose IgG	tes	800	8,69	6.952,00
45749	24	Reagente Toxoplasmose IgM	tes	800	6,25	5.000,00
45740	25	Reagente TSH	tes	15000	1,31	19.650,00
65704	26	Reagente Vitamina D 25	tes	4000	8,35	33.400,00
TOTAL						200.336,00

3 DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no anexo I do edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos do Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**

3.3 As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**” ou similar **serão consideradas como material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

3.4 O critério de julgamento será pelo **menor preço por GRUPO.**

3.5 De acordo com o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 02 (dois) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

4 FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006 e nos Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007.

5 JUSTIFICATIVA

O Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG realiza exames imunológicos e hormonais e necessita da aquisição de kits reagentes para realização dos mesmos, com entrega parcelada. Os exames são realizados por equipamento específico, razão pela qual é necessária a cessão, em comodato, pelo Contratado, de equipamento compatível.

6 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO

O valor de referência foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado nacional, com valor médio total anual estimado em **R\$ 200.336,00 (Duzentos mil e trezentos e trinta e seis reais)**

7. DO EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADO

ANALISADOR IMUNOLÓGICO

Características do equipamento:

- analisador totalmente automatizado, de carregamento contínuo e acesso randômico para imunoensaio, baseado na tecnologia quimioluminescência ou eletroquimioluminescência. Sistema disponível na configuração rack (5, 10 ou 12 amostras por rack).
 - Desempenho de testes: no mínimo 80 testes/hora
 - Reagente: reagentes prontos para uso. Capacidade onboard para no mínimo 18 ensaios diferentes.
 - Parâmetros programáveis.
 - Tipos de amostra: soro, plasma e urina. Amostras em tubos primários 5 a 10mL (16x100, 16x75, 13x100, 13x75mm) com leitura de código de barras. Cubetas de amostras em caso de volume de amostra reduzido (inferior a 0,5mL).
 - Métodos de calibração: calibração mínima de 2 pontos e por lote.
 - Métodos de controle de qualidade individual, cumulativo e preventivo após calibração.
- A empresa contratada deverá fornecer impressora nova (impressão por laser) compatível com o equipamento, todos os seus consumíveis originais (da mesma marca da impressora) necessários a impressão de relatórios (exceto papel A4) e um no-break, que serão utilizados junto ao analisador imunológico.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS KITS REAGENTES E DEMAIS CONSUMÍVEIS:

8.1 Os reagentes a serem fornecidos devem ser compatíveis com o equipamento, apresentar instruções detalhadas de uso e laudo contendo informações acerca dos riscos químicos e biológicos. O produto deve ser produzido de acordo com os requisitos estabelecidos pela portaria nº 686 de 27/08/1998 e com informações no rótulo de acordo com a resolução RDC nº 206, ANVISA, de 17/11/2006.

8.2 No ato da entrega de cada kit reagente, a empresa contratada deve fornecer o calibrador, específico para cada teste e a amostra para controle de qualidade do teste.

8.3 A empresa contratada deve fornecer amostras liofilizadas em matriz protéica e/ou prontas para o uso contendo todos os analitos doseados nos kits adquiridos para realização do Controle Interno de Qualidade.

8.4 Os kits reagentes, calibradores e amostras controle só serão aceitos se a embalagem estiver devidamente lacrada e respeitando o prazo de validade.

8.5 A empresa contratada deve fornecer tubos secundários (cubetas descartáveis) para a introdução inicial de amostras biológicas no equipamento, em quantidade suficiente para a realização dos testes em todo o período do comodato.

9 DA DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO E ANÁLISE DOS KITS A SEREM FORNECIDOS

9.1 Da proposta vencedora poderá ser solicitada demonstração do funcionamento do equipamento, que deverá ser realizada por um profissional da empresa participante da licitação (escolaridade mínima de ensino superior completo nos cursos de farmácia, biomedicina, química ou áreas afins), no Laboratório Central de Análises Clínicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG, situado à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas-MG, CEP 37130-001, em até 48 horas após solicitação do(a) pregoeiro(a), durante a fase de aceitação da proposta;

9.2 A análise dos resultados será feita por farmacêuticos-bioquímicos e estatísticos da Unifal-MG.

9.3 Será aceita a proposta em que o equipamento apresentar precisão igual ou superior a 97% para os testes TSH, T4 livre e PSA. O ensaio de precisão será realizado com amostras de controle interno de qualidade níveis normal e patológico. Cada amostra deverá ser ensaiada 06 (seis) vezes para a obtenção dos dados estatísticos. A aquisição da amostra para esse teste de precisão é de responsabilidade da empresa licitante. O cálculo da precisão do equipamento será realizado pelo parâmetro estatístico "Coeficiente de variação".

9.4 O custo dos reagentes utilizados para demonstração do equipamento serão de inteira responsabilidade da empresa licitante, **sem ônus para UNIFAL-MG.**

10. DA ENTREGA DOS KITS REAGENTES E CONSUMÍVEIS:

10.1 A entrega dos reagentes e consumíveis será parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do Contratante. Prazo de entrega de no máximo 10(dez) dias.

10.2 Fornecer calibradores e soro-controle em matriz protéica, liofilizados, níveis patológico e normal, com os custos incluídos nos valores dos kits reagentes, sem ônus para a Contratante;

10.3 Não será aceito a entrega dos Kits reagentes sem seus respectivos controles e calibradores;

11. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO:

11.1 A instalação do equipamento e o interfaceamento bidirecional deverá ser feita no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG (simultaneamente) no prazo de 30

dias contados da solicitação do LACEN e/ou envio do empenho. A instalação e interfaceamento deverá ser feita e planejada pelo técnico da empresa contratada com agendamento com os técnicos do NTI-UNIFAL-MG e a empresa Pixeon (responsável pelas manutenções do SIL, sistema de informação laboratorial PLERES utilizado no LACEN).

11.2 Fazer manutenções preventivas. As manutenções preventivas deverão ser realizada a cada 120 dias, ou conforme manual operacional do equipamento, contados a partir da data de instalação do equipamento, sendo tolerada a margem de 10 dias antes ou após a data prevista.

11.3 Fazer manutenção corretiva: sempre que solicitada pelo LACEN, que deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas após solicitação. Caso a manutenção corretiva não solucione os problemas apresentados pelo equipamento, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 72 horas.

*As manutenções preventivas e corretivas, não poderão ser executadas simultaneamente.

11.4 A instalação do software do equipamento, ou uma versão capaz de manipular os backups gerados, em outro computador de propriedade do LACEN, visando o acesso aos resultados e outros dados pertinentes, mesmo após findo o contrato.

12. DO TREINAMENTO:

12.1 O treinamento deverá ser realizado por funcionário da empresa contratada (escolaridade mínima de ensino superior completo nos cursos de farmácia, biomedicina, química ou áreas afins) no ato da entrega/instalação do equipamento, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN da UNIFAL-MG;

12.2 Será direcionado aos funcionários do LACEN, de acordo com as necessidades do Laboratório.

12.3 Composto pelos itens: utilização, calibração, controle de qualidade do equipamento e utilização da interface.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme §2º do art. 7º do Decreto 7.892, de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A.

14.2 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

14.3 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

14.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

14.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

14.6 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.

14.7 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência..

15 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1 Enviar os Reagentes, calibradores e amostras controle, conforme solicitação da Contratante, que só serão aceitos se estiverem devidamente lacrados e dentro do prazo de validade e que estejam conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados na ARP;

15.2 Fornecer os calibradores (suficientes pelo período vigente do Contrato), sem ônus para a Contratante;

15.3 Entregar parceladamente os reagentes e consumíveis, de acordo com as necessidades e solicitação do LACEN, pelo período de 12 meses.

15.4 Fornecer, sem ônus para a Contratante, qualquer produto ou acessório que não foi previsto nas especificações deste instrumento para que o equipamento (analisador imunológico) opere normalmente;

15.5 A empresa contratada deverá fornecer impressora nova (impressão por laser) compatível com o equipamento, todos os seus consumíveis originais (da mesma

marca da impressora) necessários a impressão de relatórios (exceto papel A4) e um no-break, que serão utilizados junto ao analisador imunológico.

15.6 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

15.7 Fornecer os materiais consumíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação do LACEN;

15.8 Fornecer tubos secundários (cubetas descartáveis) para a introdução inicial de amostras biológicas no equipamento, em quantidade suficiente para a realização dos testes durante o período de vigência do Comodato.

15.9 Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;

15.10 Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da ARP;

15.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

15.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

15.13 Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

15.14 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens; e

15.15 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A UNIFAL-MG obriga-se a:

a) solicitar o fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;

b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;

c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados na ARP.

17 MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.2 Advertência;

18.3 Multa;

18.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material/execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

18.5 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

18.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

18.7 Declaração de inidoneidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

PROCESSO Nº 23087.0010248/2018-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2018, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018**, QUE OBJETIVA O FORNECIMENTO FUTURO DE KITS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES HORMONAIS E IMUNOLÓGICOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS – LACEN, VINCULADO À CESSÃO, EM COMODATO, DE EQUIPAMENTO (ANALISADOR IMUNOLÓGICO), SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 057/2017** – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada no processo licitatório do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Fornecimento futuro de Kits reagentes para realização de exames hormonais e imunológicos, para atender necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, vinculado à cessão, em comodato, de equipamento (Analisador imunológico), conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 27 do Edital de Licitação;
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a - Enviar os Reagentes, calibradores e amostras controle, conforme solicitação da Contratante, que só serão aceitos se estiverem devidamente lacrados e dentro do prazo de validade e que estejam conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados na ARP;
- b - Fornecer os calibradores (suficientes pelo período vigente do Contrato), sem ônus para a Contratante

c - Entregar parceladamente os reagentes e consumíveis, de acordo com as necessidades e solicitação do LACEN, pelo período de 12 meses.

d - Fornecer, sem ônus para a Contratante, qualquer produto ou acessório que não foi previsto nas especificações deste instrumento para que o equipamento (analisador imunológico) opere normalmente

e - A empresa contratada deverá fornecer impressora nova (impressão por laser) compatível com o equipamento, todos os seus consumíveis originais (da mesma marca da impressora) necessários a impressão de relatórios (exceto papel A4) e um no-break, que serão utilizados junto ao analisador imunológico.

f - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;;

g - Fornecer os materiais consumíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação do LACEN;

h - Fornecer tubos secundários (cubetas descartáveis) para a introdução inicial de amostras biológicas no equipamento, em quantidade suficiente para a realização dos testes durante o período de vigência do Comodato;

i - Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;

j - Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da ARP;

k - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

l - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

m - Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

n - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens; e

o - Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no site do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO OBJETO

Condições de Entrega:

a) o prazo para entrega do(s) Kits reagentes e demais consumíveis será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do Pedido de Material(is);

b) a solicitação de material(is), será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio por fac-símile, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

c) os locais de entrega dos kits reagentes e demais consumíveis serão;

i. Órgão Gerenciador: UASG 153028 - Local e horário para entrega dos kits reagentes e consumíveis: Almoarifado Central da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 – Centro - Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis;

d) todos os itens deverão ser transportados e acondicionados em meio de transporte e embalagens apropriados para cada tipo de material;

e) somente serão aceitos os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da

entrega; e

f) o transporte dos itens até o local de entrega é de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- a) A instalação do equipamento e o interfaceamento bidirecional deverá ser feita no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG (simultaneamente) no prazo de 30 dias contados da solicitação do LACEN e/ou envio do empenho. A instalação e interfaceamento deverá ser feita e planejada pelo técnico da empresa contratada com agendamento com os técnicos do NTI-UNIFAL-MG e a empresa Pixon (responsável pelas manutenções do SIL, sistema de informação laboratorial PLERES utilizado no LACEN).
- b) Fazer manutenções preventivas. As manutenções preventivas deverão ser realizadas a cada 120 dias, ou conforme manual operacional do equipamento, contados a partir da data de instalação do equipamento, sendo tolerada a margem de 10 dias antes ou após a data prevista.
- c) Fazer manutenção corretiva: sempre que solicitada pelo LACEN, que deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas após solicitação. Caso a manutenção corretiva não solucione os problemas apresentados pelo equipamento, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 72 horas.
- d) As manutenções preventivas e corretivas, não poderão ser executadas simultaneamente.
- e) A instalação do software do equipamento, ou uma versão capaz de manipular os backups gerados, em outro computador de propriedade do LACEN, visando o acesso aos resultados e outros dados pertinentes, mesmo após findo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar material(is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos materiais constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 27 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

Marca:

Fabricante:

Subcláusula Primeira

As marcas, fabricantes e modelos registrados nesta Ata deverão ser as mesmas constantes das propostas ofertadas no Portal Compras Governamentais.

Subcláusula Segunda

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 26 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito;
- d) CNDT.

Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do material.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho/Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

I - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou

d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;

e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;

f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial; e
- b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
- e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

Subcláusula Terceira

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achadas conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, _____ de _____ de 2018.

Mayk Vieira Coelho
Pró-Reitor de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

Assinatura do Representante legal da Empresa
CPF:
RG:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

UNIFAL-MG

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES HORMONAIS E IMUNOLÓGICOS, VINCULADO À CESSÃO, EM COMODATO, DE EQUIPAMENTO ANALISADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

_____ A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor pelo Decreto de 29 de Janeiro de 2018 do Presidente da República, publicado no DOU de 30-01-2018, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE (COMODATÁRIA)**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº : __, com sede em _____, na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG: _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA (COMODANTE)**, tendo em vista o Processo nº 23087.0010248/2018-17, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

1.1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição futura de Kits reagentes para realização de exames hormonais e imunológicos, para atender necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, vinculado à cessão, em comodato, de equipamento (**Analisador imunológico**), conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 57/2018 e na proposta da **CONTRATADA**:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMODATO

1. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, em regime de comodato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, equipamento para o perfeito atendimento dos objetivos do presente contrato:

Especificação do equipamento:

Equipamento	Especificações
Analisador Imunológico	Características do equipamento: a) analisador totalmente automatizado, de carregamento contínuo e acesso randômico para imunoensaio, baseado na tecnologia quimioluminescência ou eletroquimioluminescência. Sistema disponível na configuração rack (5, 10 ou 12 amostras por rack). b) Desempenho de testes: no mínimo 80 testes/hora c) Reagente: reagentes prontos para uso. Capacidade onboard para no mínimo 18 ensaios diferentes. d) Parâmetros programáveis. e) Tipos de amostra: soro, plasma e urina. Amostras em tubos primários 5 a 10mL (16x100, 16x75, 13x100, 13x75mm) com leitura de código de

	<p>barras. Cubetas de amostras em caso de volume de amostra reduzido (inferior a 0,5mL).</p> <p>f) Métodos de calibração: calibração mínima de 2 pontos e por lote.</p> <p>g) Métodos de controle de qualidade individual, cumulativo e preventivo após calibração.</p> <p>A empresa contratada deverá fornecer impressora nova (impressão por laser) compatível com o equipamento, todos os seus consumíveis originais (da mesma marca da impressora) necessários a impressão de relatórios (exceto papel A4) e um no-break, que serão utilizados junto ao analisador imunológico.</p>
--	---

1. A COMODANTE deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, com troca do equipamento, se necessário;

2. A instalação do equipamento e o interfaceamento bidirecional deverá ser feita no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG (simultaneamente) no prazo de 30 dias contados da solicitação do LACEN e/ou envio do empenho. A instalação e interfaceamento deverá ser feita e planejada pelo técnico da empresa contratada com agendamento com os técnicos do NTI-UNIFAL-MG e a empresa Pixon (responsável pelas manutenções do SIL, sistema de informação laboratorial PLERES utilizado no LACEN);

3. Manutenções preventivas: As manutenções preventivas deverão ser realizada a cada 120 dias, ou conforme manual operacional do equipamento, contados a partir da data de instalação do equipamento, sendo tolerada a margem de 10 dias antes ou após a data prevista;

4. Manutenção corretiva: sempre que solicitada pelo LACEN, que deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas após solicitação. Caso a manutenção corretiva não solucione os problemas apresentados pelo equipamento, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 72 horas;

5. As manutenções preventivas e corretivas, não poderão ser executadas simultaneamente;

6. A instalação do software do equipamento, ou uma versão capaz de manipular os backups gerados, em outro computador de propriedade do LACEN, visando o acesso aos resultados e outros dados pertinentes, mesmo após findo o contrato;

7. A instalação e a manutenção do EQUIPAMENTO, ficará a cargo da COMODANTE, sendo que a COMODATÁRIA permitirá a visita do técnico autorizado da COMODANTE, para manutenção preventiva e corretiva do EQUIPAMENTO, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sempre em horário comercial, ou quando solicitado pelo LACEN.

8. A assistência técnica, assessoria técnica, e a manutenção do EQUIPAMENTO, são de responsabilidade da COMODANTE. Caso seja detectado algum problema no funcionamento do equipamento cedido em comodato, a COMODATÁRIA comunicará a COMODANTE que deverá providenciar imediatamente o reparo necessário ou a substituição do mesmo.

9. Os reagentes a serem fornecidos devem ser compatíveis e de mesma marca do equipamento, apresentar instruções detalhadas de uso e laudo (em língua portuguesa) contendo informações acerca dos riscos químicos e biológicos. O produto deve ser produzido de acordo com os requisitos estabelecidos pela portaria nº 686 de 27/08/1998 e com informações no rótulo de acordo com a resolução RDC nº 206, ANVISA, de 17/11/2006 ou norma/resolução mais atual emitida pela ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

1. O treinamento deverá ser realizado por funcionário da empresa contratada (escolaridade mínima de ensino superior completo nos cursos de farmácia, biomedicina, química ou

áreas afins) no ato da entrega/instalação do equipamento, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN da UNIFAL-MG;

2. Será direcionado aos funcionários do LACEN, de acordo com as necessidades do Laboratório.

3. Composto pelos itens: utilização, calibração, controle de qualidade do equipamento e utilização da interface.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 57/2018, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO

1. A instalação do equipamento e o interfaceamento bidirecional deverá ser feita no Laboratório Central de Análises Clínicas da UNIFAL-MG (simultaneamente) no prazo de 30 dias contados da solicitação do LACEN e/ou envio do empenho. A instalação e interfaceamento deverá ser feita e planejada pelo técnico da empresa contratada com agendamento com os técnicos do NTI-UNIFAL-MG e a empresa Pixon (responsável pelas manutenções do SIL, sistema de informação laboratorial PLERES utilizado no LACEN).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses ou enquanto durar os produtos adquiridos pela Ata de Registro de Preços, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Enviar os Reagentes, calibradores e amostras controle, conforme solicitação da Contratante, que só serão aceitos se estiverem devidamente lacrados e dentro do prazo de validade e que estejam conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados na ARP;

2. Fornecer os calibradores (suficientes pelo período vigente do Contrato), sem ônus para a Contratante;

3. Entregar parceladamente os reagentes e consumíveis, de acordo com as necessidades e solicitação do LACEN, pelo período de 12 meses.

4. Fornecer, sem ônus para a Contratante, qualquer produto ou acessório que não foi previsto nas especificações deste instrumento para que o equipamento (analisador imunológico) opere normalmente;

5. A empresa contratada deverá fornecer impressora nova (impressão por laser) compatível com o equipamento, todos os seus consumíveis originais (da mesma marca da impressora) necessários a impressão de relatórios (exceto papel A4) e um no-break, que serão utilizados junto ao analisador imunológico.

6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7. Fornecer os materiais consumíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação do LACEN;
8. Fornecer tubos secundários (cubetas descartáveis) para a introdução inicial de amostras biológicas no equipamento, em quantidade suficiente para a realização dos testes durante o período de vigência do Comodato.
9. Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação;
10. Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da ARP;
11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
13. Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens;
15. Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.
16. A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;
17. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
18. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato;
19. Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.
20. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;
21. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar o fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na ARP, sendo considerada 01 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
2. Fiscalizar o fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato;
3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
6. Preparar o local para recebimento do objeto deste contrato;
7. Zelar pelo equipamento disponibilizado pela **CONTRATADA**;

8. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: _____, Elemento de Despesa: _____ e Fonte: _____, conforme Nota de Empenho 2018NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não manter a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7. comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

3.1. Advertência

3.2. Multa:

3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

3.5. Declaração de inidoneidade.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao material entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de ____ de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____